SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 55/GM/94, que exonera o delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L. 3283

Extractos de despachos. 3283

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho. 3283

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 109/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Erva. 3283

Despacho n.º 111/SATOP/94, que dá por finda a comissão de serviço do presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau. 3287

Extractos de despachos. 3287

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Louvor. 3287

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 3287

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 3288

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 3288

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 3290

Rectificação. 3290

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 3290

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 3291

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 3292

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 3292

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 3292

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 3293

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho. 3293

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho. 3293

(Continua na página seguinte)

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extractos de despachos. 3293

Escola Superior:

Extracto de despacho. 3294

Polícia Marítima e Fiscal:

Extracto de despacho. 3294

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. 3294

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos. 3294

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 3295

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 3296

Rectificação. 3297

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho. 3297

Instituto Cultural:

Extracto de despacho. 3297

Imprensa Oficial:

Extractos de despachos. 3297

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 3297

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extractos de despachos. 3298

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 3298

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de letrado de 3.ª classe. 3299

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 1.ª classe. 3301

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial. 3301

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial. 3302

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Julho de 1994. 3302

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal. 3303

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal. 3303

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial. 3303

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o Projecto do Silo Automóvel e Subestação da CEM junto à ETAR de Macau. 3303

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o Projecto do Novo Aquartelamento para a UTIP junto às Portas do Cerco. 3304

Dos mesmos Serviços, sobre a junção de elementos às peças patenteadas ao concurso de concepção e construção do edifício para o Comissariado Misto PSP/ /PMF no Aeroporto Internacional de Macau. 3305

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de observador-meteorológico. 3305

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe. 3305

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial. 3306

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal. 3306

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal. 3306

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 3306

Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. 3306

Da mesma Inspecção, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão. 3307

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a rectificação do aviso de inscrição para o 1.º Turno/ /SST/Normal/1995. 3308

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a bombeiro-ajudante do quadro masculino. 3308

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática principal. 3309

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o fornecimento de uma máquina escavadora multi-uso. 3309

Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção. 3309

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 3311

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial de exploração postal. 3311

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido conservador-ajudante, aposentado, do Museu Luís de Camões. 3312

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. 3312

Anúncios judiciais e outros

澳 門 政 府

總督辦公室
第五五／GM／九四號批示，關於將派駐在澳門國際機場專營公司之政府代表免職事宜 3283
批示綱要數件 3283

立法會輔助辦公室
批示綱要一件 3283

運輸暨工務政務司辦公室
第一〇九／SATOP／九四號批示，關於以長期租借方式批出一幅位於青草街之土地事宜 3283
第一一一／SATOP／九四號批示，關於結束澳門民用航空局主席定期委任事宜 .. 3287
批示綱要數件 3287

反貪污暨反行政違法性高級專員公署
嘉獎令一件 3287

行政暨公職司
批示綱要數件 3287

教育暨青年司
批示綱要數件 3288

衛生司
批示綱要數件 3288

統計暨普查司
批示綱要數件 3290
更正書一件 3290

財政司
批示綱要數件 3290

司法事務司
批示綱要數件 3291

經濟司
批示綱要數件 3292

旅遊司
批示綱要數件 3292

地球物理暨氣象台
批示綱要一件 3292

新聞司
批示綱要數件 3293

博彩監察暨協調司
批示綱要一件 3293

海事署
批示綱要一件 3293

澳門保安部隊
保安部隊事務司：
批示綱要數件 3293

高等學校：
批示綱要一件 3294

水警稽查隊：
批示綱要一件 3294

勞工暨就業司
批示綱要一件 3294

地圖繪製暨地籍司
批示綱要數件 3294

司法警察司
批示綱要數件 3295

海島市市政廳
決議綱要數件 3296
更正書一件 3297

工商業發展基金
批示綱要一件 3297

澳門文化司署
批示綱要一件 3297

澳門政府印刷署
批示綱要數件 3297

退休基金會
批示綱要數件 3297

立法事務辦公室
批示綱要數件 3298

輔助納入事務辦公室
批示綱要數件 3298

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告　關於招考填補三等文案七缺准考人已更正之臨時名單 3299

經濟司佈告　關於招考填補一等督察四缺應考人考試成績表 3301

經濟司佈告　關於招考填補一等文員八缺應考人考試成績表 3301

經濟司佈告　關於招考填補二等文員五缺應考人考試成績表 3302

財政司佈告　關於一九九四年七月總庫房款項調動簡報 3302

統計暨普查司佈告　關於招考填補首席助理技術員二缺准考人臨時名單 3303

土地工務運輸司佈告　關於招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表 3303

土地工務運輸司佈告　關於招考填補二等文員四缺准考人確定名單 3303

土地工務運輸司佈告　關於設計澳門污水處理廠附近之停車場及電力公司變電站之公開競投事宜 3303

土地工務運輸司佈告　關於設計關閘附近新特警部隊總部之公開競投事宜 3304

土地工務運輸司佈告　關於爲競投設計及建造澳門國際機場之治安警察／水警稽查署綜合大樓而將已批之圖則附同其他資料之事宜 3305

地球物理暨氣象台佈告　關於招考填補氣象觀察員四缺之考試事宜 3305

旅遊司佈告　關於招考填補一等公共關系助理員一缺應考人考試成績表 3305

旅遊司佈告　關於招考填補二等文員三缺應考人考試成績表 3306

旅遊司佈告　關於招考填補首席技術員一缺准考人臨時名單 3306

旅遊司佈告　關於招考填補首席督察一缺准考人臨時名單 3306

旅遊司佈告　關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單 3306

博彩監察暨協調司佈告　關於招考填補高級技術顧問一缺事宜 3306

博彩監察暨協調司佈告　關於招考填補二等高級技術員兩缺事宜 3307

保安部隊事務司佈告　關於更正第一期——地區治安服務——普通——一九九五年之登錄通告事宜 3308

消防隊佈告　關於考升男性高級消防員事宜 3308

地圖繪製暨地籍司佈告　關於招考填補首席資訊技術員一缺應考人考試成績表 3309

海島市市政廳佈告　關於供應一台多用途挖掘機之競投事宜 3309

文化司署佈告　關於招考填補科長一缺之考試事宜 3309

澳門市政廳佈告　關於招考填補一等高級技術員一缺之考試事宜 3311

郵電司佈告　關於招考填補三等郵務文員六缺准考人確定名單 3311

澳門公務員互助會佈告　關於賈梅士博物館一名已故退休助理館長之遺屬申領撫卹金資格事宜 3312

澳門公務員互助會佈告　關於治安警察廳一名已故退休副區長之遺屬申領撫卹金資格事宜 3312

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 55/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

Que o licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães seja exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1994, das funções de delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., para que fora nomeado pelos Despachos n.ºs 46/GM/92, de 2 de Maio, e 24/GM/94, de 24 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

U Wun Sin Lau — renovado, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho n.º 85-I/GM/94, de 22 de Agosto, de S. Ex.ª o Governador:

Joana Teresa de Assis — nomeada, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Agosto de 1994, para desempenhar, em comissão de serviço, funções de secretária pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 87-I/GM/94, de 26 de Agosto, de S. Ex.ª o Governador:

Mário Augusto Silvestre — nomeado, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, para desempenhar, em comissão de serviço, funções de técnico agregado deste Gabinete, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 6, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Luís Nuno Mesquita de Melo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1994, nas funções de assessor da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Robarts.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 109/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Chan Chon Wa, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 64 m², situado em Macau, na Rua da Erva, onde se encontra implantado o prédio n.º 80, destinado a finalidade habitacional e comercial (Processo n.º 498.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento apresentado em 24 de Março de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, veio Un Kam Wa, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de S. Lourenço n.º 10, r/c, «C», na qualidade de procurador de Chan Chon Wa, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, n.º 32, r/c, solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno que lhe está concedido, por aforamento, com a área de 64 m², sito em Macau, na Rua da Erva, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 80, em conformidade com o projecto de arquitectura que, em 27 de Outubro de 1993, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Não havendo inconveniente no deferimento do pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas devidas e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pelo procurador do requerente em 21 de Abril do corrente ano, conforme carta desta data junta ao processo.

3. O terreno em apreço, assinalado na planta n.º 1 074/89, emitida em 19 de Março de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 397 a fls. 158 do livro B-30 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 7 639 a fls. 93 do livro G-94A, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 2 254 a fls. 32 do livro F-4.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Junho de 1994, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notifica-

das ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração prestada em 11 de Agosto de 1994, pelo seu procurador, Un Kam Wa, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela fotocópia certificada da procuração outorgada em 25 de Maio de 1991, que se encontra junta aos autos e reconhecimento exarado naquela declaração, em 11 de Agosto de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Chan Chon Wa, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 64 (sessenta e quatro) metros quadrados, situado na Rua da Erva, onde se encontra construído o prédio com o n.º 80, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 11 397 a fls. 158 do livro B-30, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 7 639 a fls. 93 do livro G-94A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 1 074/89, emitida em 19 de Março de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda— Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão com a área de 56 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar, com a área de 318 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 16 080,00 (dezasseis mil e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 315 053,00 (trezentas e quinze mil e cinquenta e três) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Agosto de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

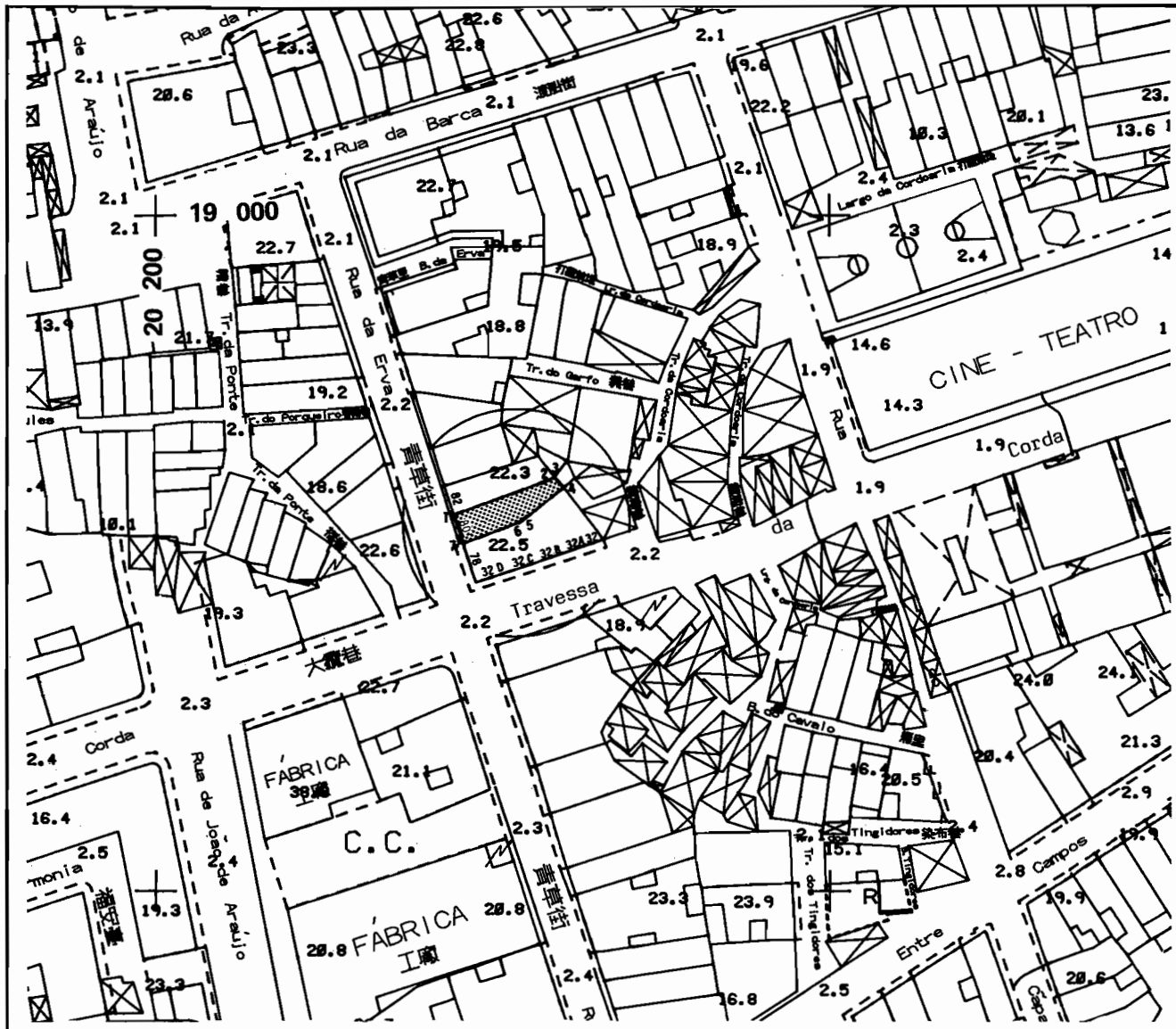

RUA DA ERVA, Nº 80.

N.o	M (m)	P (m)
1	20244.2	18955.7
2	20258.9	18961.1
3	20259.1	18961.3
4	20260.5	18959.7
5	20254.7	18956.1
6	20253.8	18954.4
7	20245.6	18951.4

Área = 64 m2

N - Prédio Nºs82 e 82A da Rua da Erva (Nº11398, B-30);
S - Prédio Nºs32 a 32D da Travessa da Corda, c/porta lateral Nº78 da Rua da Erva (Nº11607, B-31);
E - Travessa do Garfo;
W - Rua da Erva.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 109/SATOP/94 Parecer da C.T.nº.74/94 de 09/06/94 1074/89 de 19/03/94

Despacho n.º 111/SATOP/94

No uso da competência que me é conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, é dada por finda, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço que o engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães vem desempenhando como presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Agosto de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1994, para exercer funções de técnico-profissional especialista, 3.º escalão, índice 430, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, de S. Ex.ª o Governador:

Armando António Azenha Cação, tenente-coronel de engenharia — renovada, por dois anos, a partir de 20 de Novembro de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho de 18 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Ao Man Long — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de Julho de 1994, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Louvor

O dr. José Maria Moreira da Silva vai cessar em breve as suas funções neste território de Macau, para ingressar no Centro de Estudos Judiciários de Lisboa com destino à magistratura.

Com muito entusiasmo, dinamismo e grande capacidade de organização prestou, como elemento exterior ao Alto-Comissariado, uma inestimável colaboração na instalação dos serviços, tornando possível que, em curto espaço de tempo, o ACCCIA pudesse ir ao encontro dos anseios e expectativas que a população depositou na sua acção.

No Alto-Comissariado, inicialmente como chefe de departamento e, mais tarde, como assessor, demonstrou sempre, no exercício de funções, excepcionais qualidades de trabalho e elevada competência profissional, sendo ainda de realçar o seu carácter íntegro e as suas qualidades de dedicação, lealdade e espírito de bem-servir.

Pelo que atrás ficou referido, louvo o dr. José Maria Moreira da Silva, devendo os serviços por si prestados ao Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa ser considerados relevantes, distintos e de muito mérito.

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 23 de Agosto de 1994. — O Alto-Comissário, *Jorge Alberto Aragão Seia*, juiz desembargador.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Hui Kam Hon — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Ng Chi Wai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 5 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Chan Choi Van — reingressada nestes Serviços como professora do ensino primário de língua chinesa, 3.ª fase, nível 3, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga por ela deixada e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 28 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto do mesmo ano:

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do ensino primário elementar português, destes Serviços — renovada a comissão de serviço como directora da Escola Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa, por mais um ano, a partir de 5 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e 27.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga já ocupada pela própria.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 12 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Leong In Peng — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nestes Serviços, pelo período de um ano, com início em 23 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Raquel Figueiredo de Carvalho Neto Félix Alves — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 18 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Maria da Piedade Vieira Serra, enfermeira-especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Isabel Maria Amaral Pereira Lopes, enfermeira-graduada, 2.º escalão, e Maria Paula Correia Marques dos Santos Costa Reis, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, ambas contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 28 e 10 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Leong Pui Chan, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Soi Keng Piu, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 455, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 13 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Ng Un I — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *a*), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Iao Lei Lei — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de clínica geral, 3.º escalão, índice 560, a partir de 24 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, a partir de 24 de Julho de 1994:

José Woo e Lara Savia Goretty Couto, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, para o 3.º escalão, índice 290, da mesma categoria;

Eurico Lam, Iu Wai In e Lei Lai Chan ou Lee Lay Kyin, primeiros-oficiais, para o 3.º escalão, índice 290, da mesma categoria.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Ché Kuok Iok — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *a*), e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Manuel José de Campos Magalhães, chefe de serviço hospitalar, contratado, por assalariamento, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 4 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Choi Man Pio — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º, n.º 2, do mesmo estatuto, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Mário José Morgado dos Reis, assistente hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos, Luís Manuel Chan Trabuco, Albinina Maria Carvalho da Glória Almário e Chai Kyi Phing Silvestre, 1.º a 4.º classificados, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Delfim José do Rosário e Lília Maria da Amada Izidro, 1.º e 2.º classificados, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac, Joana Maria de Almeida da Silva, Lei Lin Ha, Ricardo da Luz, Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, Elsa da Costa Mendes da Silva e Sara Maria de Oliveira Sarrazola, 1.º a 7.º classificados, para segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Cheng Zheng Ang, primeiro classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, assistente hospitalar, 1.º escalão, área de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Dr. Sun Da Yu, especialista em gastroenterologia, dr. Tan Yongji, especialista em neurologia, e dr.ª Li Ke, especialista em radiologia, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de três meses, a partir de 11 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 20,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Inês Maria Gonçalves da Silva, primeiro-oficial, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 26 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Cheng Chi Keung, médico não diferenciado, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais um ano, a partir de 24 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Maria Mavilde Moreira e Pedro José Pimenta de Vasconcelos — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 22 de Julho de 1994 até 24 de Agosto de 1995, e de 22 de Julho de 1994 até 29 de Setembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado João Gonçalves Marques Piçarra — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 25 de Julho até 24 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Emília Maria Pimentel Morgado — renovado o referido contrato, por mais dois anos, na categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 2 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Fong Lai I — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nestes Serviços, a partir de 19 de Julho de 1994, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 7 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Tou Kit Lan — renovada a comissão de serviço como chefe de sector destes Serviços, a partir de 6 de Outubro até 31 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 22 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho relativo a Un In Lin, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, de 10 de Agosto, a páginas 3117, se rectifica:

Onde se lê:

«... contratada, por assalariamento...»

deve ler-se:

«... contratada além do quadro...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho do mesmo ano:

Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Catarina Sofia Ramos Alves Gomes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994,

nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Chau Lai Sim da Luz e Tsé Chi Hung — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto do mesmo ano:

Chan Wai Pan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 1 de Julho de 1994, passando a ser atribuído o índice 485, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Mak King Keung e Un Ieok Hâng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 1 de Julho de 1994, passando a ser atribuído o índice 485, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1994, data em que iniciou funções no Instituto Politécnico de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Outubro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1994:

Chong Kuong Hong e Leong Heng Pio — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de operários semi-qualificados (motoristas), 1.º escalão, índice 130, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e)*, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador da Conservatória do Registo Predial de Faro, exercendo funções de conservador, em comissão de serviço, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 20 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 23.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 22 de Junho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Maria Eugénia Magalhães Falcão da Gama Pombeiro, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, do EPC — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 69.º do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 5 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Anabela Maria da Costa Alves Pereira — contratada além do quadro para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, pelo período de dois anos, nos SMPM, a partir de 5 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 19 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Os técnicos auxiliares de 1.ª classe, abaixo mencionados, destes Serviços — alterados os índices salariais para o escalão imediatamente superior da categoria que detêm, a partir de 27 de Julho de 1994:

Maria da Glória Lourenço Alves Gonçalves e Maria Isabel Caetano Miguel Pereira, do 2.º para o 3.º escalão;

Jorge Henrique Cordeiro Dias, do 1.º para o 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

———

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Denise Lau e Vong Vai Keng — contratadas além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Abril e 9 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 12 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Maria do Carmo Monteiro Polana, primeiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 305, correspondente à categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, a partir de 13 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

———

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de 1994, autorizada por despacho de 11 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Aquisição de serviços		
	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		$ 100 000,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01	Produção		$ 100 000,00
	Transferências correntes		
04-03-00-00	Particulares	$ 200 000,00	
	Total.....	$ 200 000,00	$ 200 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento de Barcos-Dragão de 1994, autorizada por despacho de 11 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Transferências correntes		
04-03-00-00	Particulares		$ 8 700,00
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01	Estudos e trabalhos especiais	$ 8 700,00	
	Total	$ 8 700,00	$ 8 700,00

———

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Chiang Wa San, técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerado pelo

índice 440, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 25 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Maria Raquel Valador de Oliveira Mendes Plácido — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 30 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

António Lei Tchi Long — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 300 (correspondente a 50% do vencimento da categoria e escalão atribuídos), pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 7 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Raquel Valador de Oliveira Mendes Plácido — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director do Gabinete, substituto, *António Izidro.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Félix Wong, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Setembro de 1994.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Tam Tak Meng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques,* capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Vong Kit Man, Fong Kam Vo e Fong Kam Noi, aliás Fong In Leng — contratados, por assalariamento, para a categoria de operário semiqualificado, do 2.º escalão, índice 140, para o primeiro, e do 1.º escalão, índice 130, para os restantes, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despachos de 15 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Lei Peng Chun e Tam Io Wa — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento como operários qualificados destes Serviços, a partir de 19 e 30 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque,* tenente-coronel Tm (engenheiro).

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Pang Iao Kon — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como auxiliar, 2.º escalão, índice 110, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela,* tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Agosto de 1994, do segundo-comandante, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Choi Chan Kao, guarda n.º 28 881, do quadro geral masculino desta Polícia — exonerado do seu actual cargo, a partir de 31 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel N. de Sousa Henriques,* capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Kong Vai Keong, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Ana Maria Catela Antunes e Lei Iok Kuan dos Santos, aliás Betty Lee dos Santos, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 3.º e 2.º escalão, a partir de 2 e 7 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheiro-geógrafo — renovada a comissão de serviço no cargo de director destes Serviços, por mais dois anos, a partir de 26 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República por igual período, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, de 21 de Junho de 1994, indo ocupar o cargo criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Lai K'uan Lao — contratada além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto do mesmo ano:

Pang Pong Leong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Rogélio A. San José, topógrafo especialista, 1.º escalão — renovado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Kwong Suk Luen Ivy, auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão, contratada, por assalariamento, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, bem como no artigo 2.º, alínea *b*), deste último diploma, a partir de 24 de Setembro de 1994.

Wong Lin Oi, auxiliar, 1.º escalão, contratado, por assalariamento, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 3, alínea *a*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Os contratados além do quadro, abaixo indicados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Sok Sam Tou, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Iva Carla Coelho Correia, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 3 de Outubro de 1994;

Maria Raquel de Figueiredo Calado André e Maria Fernanda Tavares Correia, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º e 1.º escalão, a partir de 26 e 28 de Setembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do director da Polícia, de 6 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Tang Mei Wa, segundo-oficial, contratada além do quadro, desta Directoria — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 1994.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo indicados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Por mais um ano:

Chang Sio Teng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 6 de Outubro de 1994;

Lee Weng Hong, auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão para o 2.º escalão, a partir de 16 de Agosto de 1994;

Choi Wai In e Chan Wai Ha, terceiro e segundo-oficial, ambos do 1.º escalão, a partir de 15 e 29 de Outubro de 1994, respectivamente.

(São devidos os emolumentos de $ 40,00, para o primeiro, de $ 16,00, para o segundo, e de $ 24,00, para os restantes)

Por mais seis meses:

Chong Chi Weng e Lao Hon Leong, auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, a partir de 21 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Os contratados, por assalariamento, abaixo indicados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.os 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, bem como do artigo 2.º, alínea *b*), deste último diploma:

José Gonçalves Estorninho, Ieong Heng Mui e Lei Kin Meng, auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, a partir de 11, 17 e 20 de Setembro de 1994, respectivamente;

Ng Vai Kit e Lao Tak Weng, auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, a partir de 13 de Setembro de 1994;

Vong Yin Yi e Lam Chi, técnicos auxiliares de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 11 e 15 de Outubro de 1994, respectivamente.

(São devidos os emolumentos de $ 16,00, para os primeiros cinco, e de $ 24,00, para os dois últimos)

Os auxiliares, contratados, por assalariamento, abaixo indicados, desta Directoria – renovados os respectivos contratos, nos termos dos artigos 27.º, n.os 1, 2, 3, alínea *a*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Pou Wan Kei, do 4.º escalão, a partir de 16 de Agosto de 1994, por mais um ano;

Tam Chi Meng e Ng Chi Keong, do 2.º escalão, a partir de 25 de Setembro de 1994, por mais seis meses.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Iao Chi Kei — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 11 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe do Sector de Aprovisionamento desta Câmara, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º, alíneas *a*) dos n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e declarada a urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do mesmo estatuto, a partir de 1 de Julho de 1994:

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Encontra-se no 3.º ano do Curso de Estudos Portugueses do Instituto de Estudos Portugueses da UM.

Formação profissional:

Cursos de programação de computadores em linguagem Cobol, no INA, em Lisboa, e em linguagem Basic, em Macau.

Funções desempenhadas:

1975/1976 — Professora, eventual, do 11.º grupo da Escola Comercial e Industrial de Ponta Delgada.

Nos Serviços de Economia:

3/12/1979 — Adjunto-técnico de 3.ª classe, contratada além do quadro;

1982 — Ingressou no quadro na carreira de adjunto-técnico;

1982-1989 — Fez a gestão dos Acordos Têxteis Bilaterais entre Macau e a CEE, EUA, Canadá, Suécia, Austrália e Finlândia. Substituiu os chefes das Divisões de Promoção de Exportações, e de Gestão de Acordos e Quotas. Coordenou o secretariado da conferência do ITCB em Macau. Secretariou diferentes comissões.

Na Câmara Municipal das Ilhas:

3/10/1990 — Transferiu para o quadro como adjunto-técnico principal;

18/4/1994 até à presente data — Adjunto-técnico especialista;

Março e Junho/1994 — Exerceu funções de chefe do Sector de Aprovisionamento, substituta.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Renovadas as comissões de serviço do pessoal desta Câmara para o exercício das funções de chefia nesta mesma Câmara, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, vigente:

A partir de 22 de Setembro de 1994:

Licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos, no cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, por mais um ano;

José António de Moura Veloso, no cargo de chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, por mais um ano;

Licenciado Mak Kim Meng, no cargo de chefe da Divisão de Projecto e Cadastro, por mais dois anos;

Fernando Alexandre Cardoso, no cargo de chefe da Divisão de Oficinas e Transportes, por mais dois anos.

A partir de 22 de Outubro de 1994:

Licenciado Rui Daniel Berkemeier, no cargo de chefe do Sector de Ambiente e Salubridade Pública, por mais um ano.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Iong Kam Long, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerado pelo índice 305, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 8 de Julho de 1994.

Ana Margarida de Morais Borges — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 11 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerado pelo índice 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 16 de Julho de 1994.

Roque Tsé — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico especialista, 3.º escalão, nesta Câmara, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Artur Aurélio Jorge Meireles Ramos, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerado pelo índice 350, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 16 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, a páginas 3 187 do *Boletim Oficial* n.º 33/94, II Série, de 17 de Agosto, o extracto de deliberação, relativo à alteração da categoria, por averbamento, do primeiro-oficial, 1.º escalão, desta Câmara, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Natividade Maria Lameiro dos Santos»

deve ler-se: «Natividade Maria Lameiro Pinto dos Santos».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 31 de Agosto de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Lei Pui I, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 31 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César,* directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Ló Lai I — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 7 de Agosto de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1994:

Lam Kin I — assalariada, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

José Lei Kuong Pang, dourador de encadernação, 6.º escalão, e Chan Hin, transportador de fotolitografia, 6.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções na mesma Imprensa, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Setembro e 22 de Outubro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto do mesmo ano:

1. João Lam, aliás Lam Ieok Hon, guarda n.º 113 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chan Im Heng, aliás Chin Yan Shin, aliás Yin Chow, guarda n.º 8 711, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vong Kun Nam, auxiliar n.º 640 661, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Wai Meng, guarda n.º 147 771, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 225,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Lam Pou Iu — averbado o contrato de assalariamento para o desempenho das funções de primeiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 11 de Julho de 1994, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 25 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados José Paulo Magalhães Gamito Carrilho e José Alberto Correia Carapinha — averbados os contratos além do quadro para o desempenho das funções de técnicos superiores assessores, do 2.º e 1.º escalão, respectivamente, a partir de 25 de Julho de 1994, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria da Silva, chefe, de nomeação definitiva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 17 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Armando Aleia de Sousa Lei e Bernardino dos Santos Poupinho, oficiais administrativos principais, de nomeação definitiva, da

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, respectivamente — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Ana Brandão*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Por ter saído com inexactidões, por lapso destes Serviços, novamente se publica a lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 17 de Agosto de 1994:

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares vagos de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Au Sau Wan;
2. Au Son Ieng;
3. Chan In I;
4. Chan Iok Ip;
5. Chan Iok Lan;
6. Chan Iok Pan;
7. Chan Kong Fat, aliás Chan Sio Hin;
8. Chan Lai Peng;
9. Chan Sou Sam;
10. Che Ion Kuong;
11. Che Yin Teng;
12. Cheang Sok Kuan;
13. Cheong Lai Man;
14. Cheong Man Fai;
15. Chi Keong Vong;
16. Chiang Kit, aliás Cheong Kit;
17. Chiang Sin Ho;
18. Choi Pui Leng;
19. Choi U San, aliás Shwe Yee San;
20. Chong Un Pan;
21. Chong Wai Fong;
22. Chong Wai Sun;
23. Chou Sio Peng;
24. Chu Ieong;
25. Chung Sio Man;
26. Fan Pak Iong;
27. Fong Kam Lun;
28. Fong Keng Weng;
29. Fong Pui Wa;
30. Ho Chi Meng;
31. Ho Ka Iu;
32. Ho Ka Wa;
33. Ho Weng Wai;
34. Hon Im Tong;
35. Ieong Kong Va;
36. Ieong Pui Lin;
37. Ieong Weng Kun;
38. Ip Chu;
39. Iu Mio Va;
40. Kit Ling Minchong Dillon;
41. Kok Kam Pui;
42. Kou Sai Weng;
43. Ku Choi Pio;
44. Lam Heng Lon;
45. Lam Iu Sang;
46. Lam Kong Veng;
47. Lam Pin Hong;
48. Lau Sio Fan;
49. Lau Wai Peng;
50. Lei Sau Hong;
51. Lei Sio Ha;
52. Lei Tat On;
53. Leong Kit Chi;
54. Leong Sio Mui;
55. Leong Sok Ieng;

56. Leong Wai Hong;
57. Leung Mei Meng;
58. Lo Chi Man;
59. Lo Soi Man;
60. Loi Iok Fan;
61. Loong Wan Kei;
62. Lou Kuai Fong;
63. Lou Wan Chao;
64. Luís Chong;
65. Ma Io Leong;
66. Mok Ka Meng;
67. Ng Cheng;
68. Ng Sio U;
69. Ng Kuai Fan;
70. Ng Kuok Chio;
71. Pang Pek Ian;
72. Pang Siu In;
73. Siu Fong Pun;
74. Tang Kam San;
75. Tang Shu Qing;
76. Tang Sio Fan;
77. Tou Sok I;
78. U Leong Sou Chan;
79. Van Tak Meng;
80. Vong I Kei;
81. Vong Ioi Vo;
82. Vong Ka Man;
83. Vong Kam Fong;
84. Vong Loi Chon;
85. Vong Man Iun;
86. Vong Vai Tong;
87. Vu Man Chan;
88. Wong Kam Fai;
89. Wong Kin;
90. Wong Kit Peng;
91. Wong Kuai Fan;
92. Wong Lai Kun;
93. Wong Sek Son;
94. Wong Sui I;
95. Wong Tai Lok;
96. Yim Lai Kwun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Au Choi Leng; *a*)
2. Chan Lek Lan; *b*)
3. Chan Sam I; *b*)
4. Chan Shuk Wai; *c*)
5. Chan Son; *a*)
6. Chan Wai Chung; *c*)
7. Chan Wai Hong; *a*)
8. Chang Kin Fong; *a*)
9. Chao Seng Cheong; *a*)
10. Cheang Chao Ngo; *a*)
11. Cheang Iok Chun; *a*)
12. Cheang Ka Chi; *b*)
13. Cheang Lai Seong; *a*)
14. Cheang Seng Wu; *a*)
15. Cheang Sio Hong; *b*)
16. Cheong Koc Ha; *b*)
17. Chio Kuok Kuong; *a*)
18. Chu Sin; *b*)
19. Fan Pak Iao; *b*)
20. Ho I Wa; *a*)
21. Ho Ka Heng; *b*)
22. Ho Kin Wai; *a*)
23. Hoi Lai Hap; *a*)
24. Hong Chi Ngai; *a*)
25. Hong Wai Hong; *b*)
26. Iong Ka Man; *a*)
27. Iong Ka Tun; *a*)
28. Iu Wai Seong; *a*)
29. Kuan Sin Heng, aliás Kwan Sin Heng, aliás Kuan Sin Cheng, aliás Kwan Sin Cheng; *b*)
30. Kun Wai Leng; *b*)
31. Kuok Cheok Man, aliás José Kuok; *a*)

32. Kuok On Nei, aliás Maria do Rosário Kuok; *b*)

33. Lam Chon Hong; *b*)

34. Lei Ho; *b*)

35. Lei Kit Iok; *b*)

36. Lei Seng Ian; *a*)

37. Lei Si Chit; *b*)

38. Leong Kin Fan; *a*)

39. Leong Sio Kun; *a*)

40. Leong Vai Kin; *a*)

41. Leung Mei Na; *b*) e *c*)

42. Leung Wai Ming; *c*)

43. Pang Sio Kai; *a*)

44. Pang Tak Kim; *a*)

45. Sou Wai Hong; *b*)

46. Tam Lai Kio; *a*)

47. Tong Kin Seng; *a*)

48. U Kuok Leong; *a*)

49. Wei Yu Lan; *b*) e *c*)

50. Wong Kam Lei; *b*)

51. Wong Lai Seong; *a*)

52. Wong Mei Iok; *a*)

53. Xu Xin; *b*)

54. Yee Lik Tung. *a*)

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, estes candidatos deverão, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os seguintes documentos em falta e suprir deficiências:

a) Certidão das habilitações académicas;

b) Certificado de reconhecimento das habilitações académicas, emitido pela entidade competente;

c) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Candidatos excluídos:

1. Ip Sao Kun;

2. Leong Kin Hong;

3. Mak Lai Keng;

4. Tang Fong Ieng.

Por não possuírem as habilitações académicas exigidas.

Ao abrigo do artigo 59.º do mesmo estatuto, os candidatos excluídos podem recorrer da sua exclusão, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Agosto de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun — Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação $ 4 789,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Hoi Chi Hong ..... 8,00 valores

2.º Ivo António da Rosa ..... 7,90 »

3.º Chan Wai Hong ..... 7,30 »

4.º Chan Chi Peng ..... 7,05 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *António dos Reis Silva — Isabel Maria de Jesus Tomás*.

(Custo desta publicação $ 411,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Maria de Fátima Pereira de Oliveira ..... 8,40 valores

2.º Isabel do Rosário ..... 8,30 »

3.º Mariana Susana Gabriel ..... 8,25 »

4.º Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim ..... 8,20 »

5.º Alda Correia Gageiro ..... 8,15 »

6.º Carlos Alberto Amante ..... 8,10 »

7.º Gonçalo Xeque do Rosário ..... 8,05 »

8.º João Baptista Madeira ..... 8,00 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula.* — Os Vogais Efectivos, *Isabel Maria de Jesus Tomás* — *Maria Gabriela Martins Filipe Taborda.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Evaristo José de Sequeira ..... 7,90 valores
2.º Maria José da Silva Manhão Norte ..... 7,80 valores
3.º Liza Pereira Gomes ..... 7,40 »
4.º Pang Kung Hou ..... 7,30 »
5.º Gaspar Xeque do Rosário ..... 7,05 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula.* — A Vogal Efectiva, *Isabel Maria de Jesus Tomás* — A Vogal Suplente, *Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1994

Saldo do mês anterior		$ 424,047,531.54
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	$ 843,247,361.00	
Por operações de tesouraria	$ 572,481,242.99	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		$ 1,415,728,603.99
		$ 1,839,776,135.53
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	$ 670,379,675.50	
Por operações de tesouraria	$ 640,641,363.13	
		$ 1,311,021,038.63
Saldo para o mês seguinte		$ 528,755,096.90
		$ 1,839,776,135.53

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 07 / 1994

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	$ 51,012,165.00	
Jóias	$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	$ -4,269,001,171.73	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	$ 118,942,623.35	
Diversos - Despesas a liquidar	$ -51,055,322.47	
Outras	$ -173,482,398.75	
Total em dinheiro		$ -2,737,854,021.37
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		$ 1,419,465,167.60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Agosto de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector SRP, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Medeiros*, subdirector.

(Custo desta publicação $ 1 348,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

Candidatos admitidos:

Maria Fátima José;

Ricardo Jorge Teixeira Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Kou Chin Pang,* chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Lau Wai Meng,* técnico superior — *Wu Sui Vang,* técnica superior.

(Custo desta publicação $ 446,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira de técnico superior do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 27 de Abril de 1994:

Candidato aprovado:

Loi Seong San ..... 8,7 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Fernando da Silva Ferreira,* chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes,* chefe de divisão. — A Vogal Efectiva, *Maria Isabel Sousa Rodrigues Lobo,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 411,50)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994:

Candidatos admitidos:

António Manuel dos Santos Gonçalves;

Daniel da Silva;

Diana Airosa Lopes Dias;

Herculano Henriques Sequeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes.* — Os Vogais Efectivos, *Henrique Dias — Vítor Manuel Marques.*

(Custo desta publicação $ 446,50)

Anúncios

Concurso público para o Projecto do Silo Automóvel e Subestação da CEM junto à ETAR de Macau

1. Objecto do concurso

A finalidade do concurso é a selecção da equipa que deverá ser responsável pela execução do projecto global do Silo Automóvel e Subestação da CEM, junto à ETAR de Macau, de acordo com o programa definido.

2. Local e prazo limite de entrega dos trabalhos

Local: DSSOPT, Secção de Expediente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c, Macau;

Dia e hora limite: 17,30 horas do dia 14 de Novembro de 1994.

3. Condições de admissão

Entrega dos trabalhos e restante documentação do concurso no local referido no ponto 2 e dentro dos prazos estabelecidos, devendo o chefe de equipa indicado ser obrigatoriamente diplomado ou licenciado em arquitectura.

4. Regulamento

O regulamento deste concurso poderá ser consultado ou adquirido mediante o pagamento antecipado, em numerário ou em cheque passado à ordem de «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau», da quantia de MOP 300,00, no local referido no ponto 2.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Manuel Pacheco Castelo,* engenheiro civil.

土 地 工 務 運 輸 司

公 告

澳門污水處理廠附近之停車場及電力公司變電站圖則設計公開投標。

1. 投標目的

本投標之目的是挑選一組設計人員，按照規定的程序，負責位於澳門污水處理廠附近之停車場及電力公司變電站的整體圖則設計。

2. 遞交設計的地點及期限

地點：土地工務運輸司，文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大樓地下。

截止日期及時間：一九九四年九月七日下午五時三十分。

3. 參加條件

在規定時間內，到第二點所述的地點遞交設計及其他投標文件，設計組之負責人必須具有建築學系之學士文憑或証書資格。

4. 規例

本標書之規例可在第二點所述之地點查閱或以澳門幣參佰圓現金或抬頭寫上 "Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau" 之等額支票購買。

澳門，土地工務運輸司，一九九四年八月廿五日。

代司長　賈德隆

(Custo desta publicação $ 1 348,30)

Concurso público para o Projecto do Novo Aquartelamento para a UTIP junto às Portas do Cerco

1. Objecto do concurso

A finalidade do concurso é a selecção da equipa que deverá ser responsável pela execução do projecto global do Novo Aquartelamento para a UTIP junto às Portas do Cerco, de acordo com o programa definido.

2. Local e prazo limite de entrega dos trabalhos

Local: DSSOPT, Secção de Expediente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c, Macau.

Dia e hora limite: 17,30 horas do dia 14 de Dezembro de 1994.

3. Condições de admissão

Entrega dos trabalhos e restante documentação do concurso no local referido no ponto 2 e dentro dos prazos estabelecidos, devendo o chefe de equipa indicado ser obrigatoriamente diplomado ou licenciado em arquitectura.

4. Regulamento

O regulamento deste concurso poderá ser consultado ou adquirido mediante o pagamento antecipado, em numerário ou em cheque passado à ordem de «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau», da quantia de MOP 300,00, no local referido no ponto 2.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Manuel Pacheco Castelo,* engenheiro civil.

關閘附近之新特警總部圖則設計公開投標

1. 投標目的

本投標之目的是挑選一組設計人員，按照規定的程序，負責位於關閘附近之新特警總部整體圖則設計。

2. 遞交設計的地點及期限

地點：土地工務運輸司，文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大樓地下。

截止日期及時間：一九九四年九月七日下午五時三十分。

3. 參加條件

在規定時間內，到第二點所述的地點遞交設計及其他投標文件，設計組之負責人必須具有建築學系之學士文憑或証書資格。

4. 規例

本標書之規例可在第二點所述之地點查閱或以澳門幣參佰圓現金或抬頭寫上 "Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau" 之等額支票購買。

澳門，土地工務運輸司，一九九四年八月廿五日。

代司長　賈德隆

(Custo desta publicação $ 1 287,00)

Concurso público para a arrematação da empreitada «Concepção e Construção do Edifício para o Comissariado Misto PSP/ /PMF no Aeroporto Internacional de Macau»

Faz-se público que, nesta data, foi autorizada a junção de elementos às peças patenteadas ao presente concurso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Pacheco Castelo*, engenheiro civil.

"設計及建造澳門國際機場之治安警察／水警稽查署綜合大樓"

招標公開競投

現公告增加本投標之文件。

一九九四年八月二十六日於澳門　土地工務運輸司

代司長　賈德隆

(Custo desta publicação $ 490,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, condicionado, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares vagos de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/ /M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para quatro vagas, esgotando-se com o seu preenchimento o prazo de validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos que preencham os requisitos gerais e tenham frequentado com aproveitamento o Curso para Observador Meteorológico.

2.2. Ter prestado serviço ininterrupto nos SMG por período não inferior a dois anos, até à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do concurso.

2.3. Para efeito de classificação, os candidatos devem apresentar prova de conhecimentos da segunda língua através de documento autenticado pela entidade competente.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

São atribuições dos observadores-meteorológicos nomeadamente:

Elaborar e executar, sob orientação superior, trabalhos de apoio aos meteorologistas e meteorologistas operacionais, no âmbito da meteorologia, nomeadamente no domínio da observação meteorológica, incluindo o ensino e formação profissionais e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

O observador-meteorológico, 1.º escalão, vence pelo índice 280 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/ /89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal do SMG.

Vogais efectivos: José Maria do Espírito Santo, meteorologista operacional principal do SMG; e

Manuel Maria Gomes, chefe de secção do SMG.

Vogais suplentes: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto do SMG; e

Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal do SMG.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato

aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Isabela Eleonora Catela Antunes ..... 7,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Armindo Dias Ferreira,* chefe da Divisão de Relações Públicas. — Os Vogais, *Ana Bela Fátima do Rosário Nantes Cavaleiro de Ferreira,* assistente de relações públicas especialista — *João de Deus Rodrigues Pires,* chefe de sector do Centro de Documentação.

(Custo desta publicação $ 411,50)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Ermelinda Xavier Hy Fão ..... 7,3 valores *a*)

Chau Chi Ieng ..... 7,3 » *a*)

Sun Wa ..... 7,1 »

a) Os candidatos que apresentaram igual valorização foram ordenados, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço na função pública (n.º 1 do artigo 66.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho,* chefe da Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo. — As Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre,* inspectora especialista — *Sou Sok Fan,* aliás *Maria Odete Sou,* oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 525,30)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

Isaura Manuela Clemente Pinto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena de Senna Fernandes,* chefe do Departamento de Promoção Turística. — Os Vogais, *Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira,* chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados — *José Pedro Sales,* chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação $ 367,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

Ung Vai Seng, aliás António Ung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Luís Jesus Xavier,* inspector especialista. — As Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre,* inspectora especialista — *Isabel Maria da Rocha Sales,* técnica principal.

(Custo desta publicação $ 367,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

Ana Paula da Conceição Fernandes dos Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Isabela Eleonora Catela Antunes,* assistente de relações públicas de 2.ª classe. — Os Vogais, *David Vilas,* primeiro-oficial — *Maria de Fátima Chan,* aliás *Chan Süt Cheng,* oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 367,70)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 47.º e

seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ou requisito de tempo de serviço prestado antes do seu ingresso na carreira, previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos da DICJ ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser completada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, director.

Vogais efectivos: Dr. Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector; e

Dr. Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Alfredo José Ferreira de Andrade, chefe de divisão; e

António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 50.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores providos em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de nacionalidade, habilitações e tempo de serviço, previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a

natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, vence pelo índice 455 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser completada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector.

Vogais efectivos: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura de inscrições para o 1.º Turno/SST/Normal/1995 masculinos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, de 10 de Agosto, a páginas 3 135 se rectifica:

Onde se lê:

«1.b. Quadro de especialistas de mecânico, radiomontador e músico para o CPSP e mecânico para a PMF;»

«2.b. Ter no ano da incorporação (1994)...»

deve ler-se:

«1.b. Quadro de especialistas de mecânico, radiomontador para o CPSP e mecânico para a PMF;»

«2.b. Ter no ano da incorporação (1995)...».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM (engenheiro).

保安部隊事務司

更正

茲因本司疏忽，致令八月十日刊登在第三二／九四期政府公報第二列第三一三五頁內有關一九九五年地區治安服務普通訓練班的報名佈告不確，現更正如下：

原文爲：

《1.b. 治安警察廳機械維修員、無線電維修員及樂師警員，以及水警稽查隊機械維修員之專業編制；》

《2.b. 入伍日期（一九九四）....》

應更正爲：

《1.b. 治安警察廳機械維修員、無線電維修員，以及水警稽查隊機械維修員之專業編制；》

《2.b. 入伍日期（一九九五）....》

一九九四年八月廿五日予澳門保安部隊事務司

代司長 羅卓儒工程師

傳輸中校

(Custo desta publicação $ 980,60)

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 16 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de bombeiro-ajudante do quadro masculino de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 34.º, para o preen-

chimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

Presidente: Segundo-Comandante, Feliciano Maria da Silva.

Vogais: Chefe-Ajudante n.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge;

Chefe-Ajudante n.º 401 841, António José Chagas Rosendo.

Secretário (sem voto): Subchefe n.º 402 791, José Maria de Matos.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal, no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao dia da publicação deste anúncio, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação $ 551,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidato:

José Victor do Rosário Júnior ..... 9 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Agosto de 1994).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* director. — O Vogal Efectivo, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos,* subdirectora.— O Vogal Suplente, *Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires,* técnica superior principal.

(Custo desta publicação $ 411,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Anúncio

Concurso público n.º 1/CMI/94

Faz-se público que, por deliberação camarária n. º 309/27/94/ /CMI, de 24 de Junho de 1994, se encontra aberto concurso para fornecimento de uma máquina escavadora multi-uso (tipo Bobcat) e respectivos acessórios.

O programa de concurso e o caderno de encargos poderão ser examinados ou adquiridos gratuitamente no Sector de Aprovisionamento da Câmara Municipal das Ilhas, no edifício Chong Fok, 1.º andar, «H», Nice Court, na Taipa, durante as horas de expediente. Para a admissão a concurso os concorrentes deverão prestar na tesouraria da CMI, uma caução provisória de MOP 20 000,00 (vinte mil patacas), por depósito em dinheiro ou por garantia bancária em nome da CMI.

As propostas dos concorrentes deverão ser entregues no Departamento da Administração até ao dia 30 de Setembro de 1994, durante o horário normal de expediente. O acto público de abertura das propostas dos concorrentes realizar-se-á na sede da CMI, na Taipa, pelas 10,00 horas do dia 3 de Outubro de 1994.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Agosto de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

海島市市政廳

第一／CMI／九四號公開競投

茲公佈：

根據一九九四年六月二十四日第三〇九／二七／九四／CMI 號市政決議，購置壹部多用途（Bobcat）挖泥機及有關零件，現爲此進行公開競投。

競投方案及承投責任書可於辦公時間內親臨氹仔中福花園麗怡閣一樓H座海島市市政廳供應組免費查閱或索取。

競投者應將現金澳門幣貳萬圓正或同面額而抬頭人爲海島市市政廳的銀行擔保遞往海島市市政廳出納組作爲臨時保證金。

競投標書應在一九九四年九月三十日前於辦公時間內交到行政廳。

謹訂於一九九四年十月三日上午十時在氹仔海島市市政廳內開標。

一九九四年八月二十三日於氹仔。

主席　李安道

(Custo desta publicação $ 919,30)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Agosto, de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais e técnicos auxiliares principais que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e os oficiais administrativos principais e técnicos auxiliares especialistas, pertencentes ao quadro do Instituto Cultural de Macau.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

— Estatuto Orgânico de Macau;

— Diploma Orgânico do Instituto Cultural de Macau:

Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio;

— Regime Jurídico da Função Pública de Macau:

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro;

— Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Conhecimentos de Contabilidade Pública (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro).

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e

Licenciada Kit Kuan Mac, técnica superior de 1.ª classe, deste Instituto.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural; e

Licenciada Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 2 258,80)

LEAL SENADO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 12 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.ª classe. realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Engenheiro António Manuel de Paula Saraiva, chefe do Departamento de Jardins e Zonas Verdes; e

Arquitecto Tang Zhen Zi, chefe do Sector de Parques e Jardins.

Vogais suplentes: Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Dr.ª Cheng Sek Kuan, técnica superior de 1.ª classe.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chin Vai Meng;
2. Chu Churt Sun;
3. Ieong Su Cheng;
4. Leong Kok Kin;
5. Long Chim Fong;
6. Mok Mei Leng;
7. Pun Wai Peng;
8. Sou Kam Hong;
9. Ao Weng Kam;
10. Carlos Santos Ribas da Silva;

11. Cheong Pik Kin;

12. Iong Ka Tun;

13. Lei Ka Lou;

14. Maria Alice Gomes Fernandes Vong;

15. Olga Ritchie Abrantes Wong;

16. Pedro Lam;

17. Shing Fuk Wa;

18. Teresa Lam da Luz;

19. Van Tak Meng; e

20. Vong Hok Lam.

Candidato excluído:

Wan Chu Keng. *a*)

a) Por não ter apresentado documento de equivalência das habilitações literárias autenticado.

A prestação de provas terá lugar no Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais, do Instituto Politécnico de Macau, 7.º andar do edifício CEM, no dia 10 de Setembro de 1994, pelas 14,30 horas, nas salas n.ºs 14 e 15.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Júri. — A Presidente, suplente, *Ana Fernanda dos Santos Brito,* chefe da Secção Administrativa. — Os Vogais Suplentes, *Chan Nim Chi,* técnica superior de 2.ª classe — *Joaquim dos Anjos,* primeiro-oficial.

(Custo desta publicação $ 1 006,80)

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria do Rosário Marques Amaral, na qualidade de viúva de Lino Silveira do Amaral, que foi conservador-ajudante do Museu Luís de Camões, aposentado, sócio n.º 1 120, deste Montepio, falecido em 19 de Julho de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial,* a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos.*

澳門公務員互助會

告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有MARIA DO ROSÁRIO MARQUES AMARAL，申請其丈夫 LINO SILVEIRA DO AMARAL，爲本會會員編號 Nº1120號，乃澳門市政廳之博物館助理管理員，其人於一九九四年七月十九日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認爲具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九四年八月二十四日

理事會主席　李慕士

(Custo desta publicação $ 691,60)

Anuncia-se,de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Cecília Inácio Pinto, na qualidade de viúva de António Francisco Pinto, que foi subchefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 4 320, deste Montepio, falecido em 28 de Julho de 1994, para receber a pensão, a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial,* a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos.*

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有CECÍLIA INÁCIO PINTO，申請其丈夫 ANTÓNIO FRANCISCO PINTO，爲本會會員編號 Nº4320號，乃澳門治安警察廳部隊148/65號退休副區長，其人於一九九四年七月二十八日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認爲具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九四年八月二十四日

理事會主席　李慕士

(Custo desta publicação $ 691,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ip Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação Ip Cheong, Limitada», em chinês «Ip Cheong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ip Cheong Trading Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António José Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Estruturas Metálicas San Hua Wei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Chung Sin Wai; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Zi Jiang Yang.

Artigo sexto

Três. O sócio Chung Sin Wai exerce o cargo de gerente-geral e pertence ao Grupo A. O sócio Zi Jiang Yang exerce o cargo de gerente e pertence ao Grupo B.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Predial e Importação e Exportação Yuet Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhao Chengdun e a Yao Qiaosheng; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Liang Chang Huo.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Jonsim (Macau), Limitada — Investimento Predial

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Kulphat Sa-nga; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Mak Kor Kam.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Chan Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Chan Kei, Limitada», em chinês «Chan Kei Kin Chok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chan Kei Construction Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Lun, 2.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, a execução de quaisquer obras públicas, a fabricação e o comércio de betão e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Wong Kon Kei; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Tong Ieok Hong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais, pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidos, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral e um gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Wong Kon Kei; e

b) Gerente: a sócia Tong Ieok Hong.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do

conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 232,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Paprika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 119-C, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Bing Kwong, Fong Yick Yuen, Mou Wai Kim, Lei Iok Chün e Mou Wai Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Paprika, Limitada», em chinês «Pak Keng Chan Teng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Paprika Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e quatro, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de restaurante e bar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e três mil patacas, equivalentes a quinhentos e quinze mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

a) Wong, Bing Kwong, uma quota de trinta e seis mil e cinquenta patacas;

b) Fong, Yick Yuen, uma quota de vinte e cinco mil, setecentas e cinquenta patacas;

c) Mou Wai Kim, uma quota de vinte mil e seiscentas patacas;

d) Lei Iok Chün, uma quota de dez mil e trezentas patacas; e

e) Mou Wai Hang, uma quota de dez mil e trezentas patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatário, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Yik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Man Hon e Mak Im Wo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Yik, Limitada», em chinês «San Yik Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Yik Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, números cinco e cinco, A, rés-do-chão, letra «J», edifício Poly Garden, bloco I, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kong Man Hon; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Mak Im Wo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ming Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ming Sang, Limitada», em chinês «Ming Sang Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ming Sang Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.os 3 a 7, edifício Kam Fai, 17.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e quatro mil patacas, subscrita pela «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kong & Macau Long Pang, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de dezoito mil patacas, cada uma, subscri-

tas por Lin Jianfu e por Lam Siu Ping, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência divide-se pelos grupos A e B, e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente quatro gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerentes do Grupo A: os não-sócios Tam Vei Lun, solteiro, maior, de nacionalidade tonganense, e Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, 6.º andar, «C»; e

b) Gerentes do Grupo B: os sócios Lin Jianfu e Lam Siu Ping.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 188,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Agosto de 1994, a fls. 24 do livro de notas n.º 665-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 185 a 191, 5.º, G, H, I, J, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Chao Hon Man, nos valores nominais de $ 50 000,00 e $ 25 000,00, a favor de Lok Lai Iong Tchu; e

b) Alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondentes à soma de duas quotas de setenta e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já, nomeados gerentes os sócios Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Marcal — Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1, deste Cartório, foi constituída, entre João Cristóvão Cabaço, Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco e Luís Alberto Synarle de Serpa Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Marcal — Produtos Alimentares, Limitada» e, em inglês «Marcal — Food Products Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 41, 10.º andar, letra «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de produtos alimentares, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio João Cristóvão Cabaço; e

b) Duas quotas iguais, no valor de noventa mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco e Luís Alberto Synarle de Serpa Soares.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sendo, desde já, nomeados para exercerem essas funções os sócios João Cristóvão Cabaço, Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco e Luís Alberto Synarle de Serpa Soares.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 926,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Tin Yek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 38-L, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Choi I e Liu Yizhi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Tin Yek, Limitada», em chinês «Tin Yek Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Yek Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício I Hoi Kok, rés-do-chão, loja «Ab», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wu Choi I; e

b) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Liu Yizhi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral.

Dois. É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Wu Choi I, que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Quatro. O membro da gerência pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. O membro da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chon Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Chon Hou, Limitada», em chinês «Chon Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Hou Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro comercial I Tak, terceiro andar, a qual pode-

rá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Kulphat Sa-nga; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Mak Kor Kam.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Kulphat Sa-nga.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 033,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Sócio-Cultural e Desportiva Brasil-Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 20 de Agosto de 1994, sob o n.º 1 618, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Sócio-Cultural e Desportiva Brasil-Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Sócio-Cultural e Desportiva Brasil-Macau», e a sigla ASCDBM.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação tem duração ilimitada, contando-se o seu início a partir de 18 de Agosto de 1994.

Artigo quarto

A Associação tem como principal objectivo difundir, organizar e realizar actividades sócio-culturais, desportivas e recreativas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

Podem inscrever-se como sócios da Associação qualquer cidadão residente ou não em Macau, os seus parentes e afins que requeiram a sua admissão, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo sexto

Um. Os sócios efectivos, convidados e honorários:

a) São sócios efectivos os residentes em Macau ou não;

b) São sócios convidados todos aqueles que de certa forma poderão contribuir para os seus interesses e objectivos da Associação; e

c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção, decida distinguir com esse título.

Dois. Os sócios efectivos maiores de quinze anos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal mínima de montante a fixar, anualmente, pela Direcção. Os filhos de sócios menores de quinze anos poderão contribuir para a Associação com uma quota mensal de MOP 25,00, mediante deliberação e vontade dos respectivos pais.

Três. Os sócios convidados e honorários gozam dos mesmos direitos dos sócios efectivos, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito de votar ou pertencer aos órgãos directivos da Associação.

Quatro. Excepcionalmente poderá ser atribuído direito especial a voto, bem como ao desempenho de cargos sociais honorários, decorrente da prestação de serviços relevantes ou apoio à Associação.

Artigo sétimo

Um. A admissão de sócios efectivos far-se-á mediante simples proposta subscrita pelo interessado.

a) A admissão dos sócios convidados é da exclusiva competência da Direcção.

Dois. A Direcção poderá recusar a admissão de novos sócios, mediante decisão devidamente fundamentada, sempre que o entender oportuno, designadamente para defesa do bom nome e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios efectivos:

a) Pagar pontualmente a sua quota e outros encargos contraídos;

b) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção,

os Regulamentos Internos e demais disposições legais em vigor;

c) Utilizar com civismo, e de acordo com os fins para que são destinados, os bens e equipamentos colectivos ou quaisquer outros postos à sua disposição;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral de acordo com as disposições regulamentares; e

e) Desempenhar, gratuitamente, com competência, zelo e dedicação, os cargos para que venham a ser eleitos ou as incumbências que lhes sejam atribuídas, salvo legítima escusa.

Artigo nono

São direitos dos sócios:

a) Votar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e exercer os respectivos cargos, desde que tenham as quotas e outros encargos contraídos em dia, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo sexto;

b) Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação; e

c) Usufruir das regalias que a Associação atribui aos seus sócios.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Artigo décimo

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos, sendo permitida uma única reeleição seguida no mesmo cargo.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos presentes estatutos.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Três. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até ao dia 28 de Fevereiro, em local, dia e hora a fixar pelo presidente da Mesa, para discussão e votação do relatório, contas e plano de actividades da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos órgãos da Associação, ou ainda de um mínimo de quinze sócios com direito a voto, devendo o respectivo ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia é convocada pelo presidente da Mesa, mediante aviso expedido para cada um dos sócios e publicado em jornais com antecedência mínima de oito dias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída desde que se reúna, no local e hora para que foi convocada, a maioria de 50%+1 dos sócios efectivos com direito a voto.

Dois. Não havendo *quorum* a Assembleia Geral pode reunir validamente uma hora depois, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito a voto.

Quatro. Em caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo oitavo

Um. A administração e gestão da Associação são exercidas pela Direcção, constituída por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, cinco vogais, um tesoureiro e um(a) secretário(a), eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. O presidente deve ser obrigatoriamente de naturalidade e nacionalidade brasileira, e o vice-presidente poderá ser domiciliado em Macau.

Artigo décimo nono

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro dos seus membros o requeiram.

Dois. As deliberações da Direcção são válidas desde que estejam presentes, pelo menos, cinco dos membros em exercício e são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo vigésimo

Um. Compete, em geral, à Direcção:

a) Programar e dirigir as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Contratar e exonerar o pessoal da Associação e fixar-lhe a respectiva remuneração;

e) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse e arrendar os bens imóveis ou móveis necessários, administrá-los e, mediante autorização da Assembleia Geral, dispor dos imóveis, aliená-los ou, por qualquer forma, onerá-los;

f) Exercer o poder disciplinar;

g) Elaborar regulamentos internos; e

h) Elaborar, anualmente, o orçamento de receitas e despesas, bem como o plano de actividades da Associação.

Dois. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção,

devendo uma delas ser a do presidente ou seu substituto.

Artigo vigésimo primeiro

Compete, especialmente, ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação;

b) Superintender em todos os actos de administração e gestão da Associação; e

c) Convocar as reuniões da Direcção.

Artigo vigésimo segundo

Compete, especialmente, ao vice-presidente:

Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo vigésimo terceiro

Compete, especialmente, ao tesoureiro:

a) Dirigir os Serviços de Tesouraria;

b) Superintender e assinar a escrituração das contas;

c) Superintender na cobrança de receitas;

d) Pagar as despesas; e

e) Elaborar o relatório anual da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal é composto de três elementos, eleitos pela Assembleia Geral, de entre sócios com direito a voto.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção;

b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Associação; e

c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Sistema eleitoral

Artigo vigésimo sexto

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio directo e secreto.

Artigo vigésimo sétimo

São elegíveis todos os sócios com direito a voto.

Artigo vigésimo oitavo

Um. As candidaturas serão apresentadas através de uma ou mais listas, subscritas por um mínimo de quinze sócios, considerando-se vencedora aquela que obtenha maior número de votos.

Dois. Em caso de empate proceder-se-á a nova eleição.

CAPÍTULO V

Gestão financeira

Artigo vigésimo nono

Um. As despesas da Associação são suportadas pelas receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

a) As quotas e outras contribuições pagas pelos sócios; e

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados e os juros de depósitos bancários.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

a) As subvenções e donativos; e

b) Quaisquer outras receitas.

As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, para os sócios.

CAPÍTULO VI

Disciplina

Artigo trigésimo

Constitui infracção disciplinar a violação culposa ou simples desrespeito dos presentes estatutos, deliberações da Assembleia Geral e Direcção e demais regulamentos internos da Associação.

Artigo trigésimo primeiro

Um. Pela prática de infracções disciplinares, o sócio faltoso fica sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Multa e indemnização;

d) Suspensão por período até um ano, não ficando, porém, isento do pagamento das respectivas quotas; e

e) Exclusão.

Dois. Da aplicação das sanções de multa superior a MOP 100,00 e de exclusão, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, com excepção da aplicada por não pagamento de quotas.

Artigo trigésimo segundo

A sanção de exclusão do sócio aplicar-se-á, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Condenação por crime a que corresponde pena maior;

b) Acção que prejudique o bom nome da Associação ou ponha em causa os seus interesses fundamentais;

c) Ofensas cometidas na pessoa dos titulares dos órgãos sociais por causa do exercício desses cargos; e

d) Não pagamento das quotas correspondentes a, pelo menos, três meses.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais finais e transitórias

Artigo trigésimo terceiro

As dúvidas suscitadas na aplicação dos Estatutos ou Regulamentos Internos são resolvidas pela Direcção, cujas decisões são definitivas.

Artigo trigésimo quarto

Um. A Associação dissolve-se:

a) Nos casos legalmente previstos;

b) Em caso de desvio reiterado dos seus fins e acção ou omissão que ponha em causa o bom nome, prestígio e reputação da ASCDBM.

Dois. Em caso de dissolução, e uma vez liquidado o passivo, o activo sobrante será entregue ao IASM, que lhe dará o destino que melhor lhe aprouver.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 5 121,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos em Macau da Universidade de Medicina de Chong San

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre António Choi e Miranda Tam, aliás Tam Woon Yung, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Antigos Alunos em Macau da Universidade de Medicina de Chong San» e, em chinês «Chong San I Fo Tai Hok Ou Mun Hao Iao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número dezanove, primeiro andar, «B».

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio e a instrução dos seus sócios, mediante a organização de convívios, intercâmbios, conferências e outras actividades congéneres.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os antigos alunos da Universidade de Medicina de Chong San que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por nove a quinze membros, em número ímpar, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um ou dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três a sete membros, em número ímpar, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 2 258,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Chintec — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Agosto de 1994, a fls. 26 v. do livro de notas n.º 665-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Chintec — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, edifício centro industrial de Macau, 5.º, L, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Chao Hon Man, no valor nominal de $ 50 000,00, a favor de Lok Lai Iong Tchu; e

b) Alteração dos artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondentes à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu.

Artigo quinto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já, nomeados gerentes, os sócios Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Peerfit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Sek Lok, Tong Kok Ching ou Toong Kok Seong, Chan Kam Cheong e Toong Hoe Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Peerfit, Limitada», em chinês «Wai Yeng Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Peerfit Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e catorze, vigésimo andar, «S», edifício Pak Wai, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de trezentas e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Sek Lok;

b) Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Kok Ching ou Toong Kok Seong;

c) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Cheong; e

d) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Toong Hoe Kong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Kou Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Bengao e Wong Cheong Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Kou Hong, Limitada», em chinês «Kou Hong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kou Hong Construction and Real Estate Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, edifício Heng Fu Kok, décimo nono andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Bengao; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Cheong Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Bengao, e gerente, o sócio Wong Cheong Hong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

CD — Projectos de Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, e Diogo Bragança Macedo e Couto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CD — Projectos de Arquitectura, Limitada», em chinês «CD — Tou Chik Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «CD — Arquitectural Projects Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Amizade, 1.º andar, letra «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de elaboração de projectos de arquitectura, planeamento, consultadoria e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

b) Uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Diogo Bragança Macedo e Couto.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelo gerente por meio de cartas regis-

tadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta e seis mil patacas, subscrita por Cham Cho In ou Qin Churan;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Zhang Wei;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Zhou Zequn; e

d) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita por Chong Kam Sang ou Zhong Jinsheng.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente três gerentes.

Parágrafo primeiro

À gerência são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes especiais para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores, ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos, em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza, ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de créditos, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo segundo

Um. O sócio Cham Cho In ou Qin Churan exerce o cargo de gerente, o qual pertence ao Grupo A.

Dois. Os sócios Zhang Wei e Zhou Zequn exercem os cargos de gerentes, os quais pertencem ao Grupo B.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do membro do Grupo A e de um membro do Grupo B, incluindo os actos consignados nas alíneas *a*) a *e*) do parágrafo primeiro do artigo sétimo deste pacto social.

Dois. É suficiente, porém, a assinatura do membro do Grupo A para os actos de mero expediente e os destinados a serem entregues a quaisquer serviços públicos ou administrativos, incluindo os relativos à apresentação de quaisquer projectos, requisição de plantas, licenças para execução de quaisquer obras de construção civil.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Chung Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1994, lavrada de fls. 6 a 9 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quinto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei, Chong Leong, uma quota de cem mil patacas;

b) Lo Ian Chi, uma quota de oitenta mil patacas; e

c) Cheang Sio Ian, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei, Chong Leong, e gerentes, os sócios Lo Ian Chi e Cheang Sio Ian.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Cinco. Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no número três deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sapataria Chiao Kuang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1994, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Kia Cheung, Tang Chi Cheong, Choi Kok Kei e Chiu Hang Yi Romina, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sapataria Chiao Kuang, Limitada», em chinês «Chiao Kuang Hai Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chiao Kuang Shoe Works Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, edifício Chiao Kuang, 2.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a comercialização de calçado e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais de oitocentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Kia Cheung e Tang Chi Cheong; e

Duas quotas iguais de duzentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kok Kei e Chiu Hang Yi Romina.

Parágrafo primeiro

A quota de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Kia Cheung, é realizada através do estabelecimento industrial «Fábrica de Calçado Chiao Kuang», localizado na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, edifício industrial Chiao Kuang, 2.º andar, «B», de que é proprietário, conforme título de registo industrial, número quarenta barra noventa e quatro, emitido em 22 de Julho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de oitocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Wang Kia Cheung, e gerentes, os sócios Tang Chi Cheong, Choi Kok Kei e Chiu Hang Yi Romina e, ainda, os não-sócios Wang Sai Man, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, Ocean Gardens, Fragrant Court, 10.º andar, «B», e Cheah Soo Teng, solteira, maior, de nacionalidade malaia, residente em Macau, na Estrada Nova da Baixa da Taipa, Flower City, Peónia Garden, bloco I, 7.º andar, «I», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Será, porém, suficiente a assinatura de quaisquer dois gerentes, sócios ou não, para a abertura e movimentação de contas bancárias e levantamento, por qualquer modo, de dinheiro, e, bem assim, para a subscrição, aceite, assinatura e endosso de letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 442,60)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.

Assembleia geral extraordinária

Convocatória

Nos termos do número um do artigo décimo quinto e do artigo décimo sexto dos estatutos e a pedido do Conselho de Administração, convoco a Assembleia Geral extraordinária da CAM, para reunir no dia 12 de Setembro de 1994, pelas 15,30 horas, na sede da Sociedade, no edifício do Banco da China, 29.º andar, com a seguinte agenda:

1. Deliberar sobre proposta de aumento de capital;

2. Outros assuntos.

Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Casimiro António Pires.*

【澳門國際機場專營公司】

股東特別大會召集書

依據本公司章程第十五條第一款及第十六條之規定，且應董事會之請求，茲定於一九九四年九月十二日下午三時三十分，在本公司設於中國銀行大廈二十九樓之住所，召開【澳門國際機場專營公司】之股東特別大會，議程如下：

一、對增加資本之建議作出決議；

二、其他事務。

一九九四年八月十七日於澳門

股東大會主席團主席

Casimiro António Pires

(Custo desta publicação $ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Keong Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Dejia e Han Lien, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Keong Seng (Macau), Limitada», em chinês «Keong Seng (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keong Seng (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 875 a 893, edifício San On, 6.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento e investimento predial, bem como de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Ye Dejia; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Han Lien.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 777,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Ut Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Agosto de 1994, a fls. 83 do livro de notas n.º 843-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tang Yonglin e Lei Teng Kit constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Ut Chong, Limitada», em chinês «San Ut Chong Kong Mao Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ut Chong Imports and Exports Company Limited», e tem a sua sede no Pátio do Bem-Estar, s/n, edifício Meng Seng Kok (Cheong Meng), 6.º, F, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Tang Yonglin; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Teng Kit.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral, Tang Yonglin,e gerente, Lei Teng Kit.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 111,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Promacau — Promoção e Relações Públicas, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, celebrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas n.º 394-B, deste Cartório, foi constituída, entre «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada», «Expolider — Feiras, Exposições e Congressos, S.A.» e Horácio Manuel Piriquito Casimiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Promacau — Promoção e Relações Públicas, Limitada» e, em inglês «Promacau — Promotion and Public Relations Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, números quatro a oito, rés-do-chão, «A», na freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar, quaisquer agências, delegações, filiais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de comunicação às empresas, nomeadamente promoções e relações públicas, feiras, exposições, congressos e espectáculos e a representação e comercialização de produtos relacionados com as actividades referidas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada»;

Uma quota de quinze mil patacas, pertencente à sócia «Expolider — Feiras, Exposições e Congressos, S.A.»; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Horácio Manuel Piriquito Casimiro.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Três. O direito de preferência, referido no número anterior, deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir ou nada disser no prazo estabelecido no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido comunicada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço de amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado, a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por quatro gerentes, agrupados do seguinte modo: Grupo A, dois gerentes designados pela sócia «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada»; Grupo B, um gerente designado pela sócia «Expolider — Feiras, Exposições e Congressos, S.A.», e Grupo C, um gerente designado pelo sócio Horácio Manuel Piriquito Casimiro.

Dois. Os gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, exercem o seu mandato, sem caução e, terão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Três. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou procuradores, sendo um deles obrigatoriamente do Grupo A.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes do Grupo «A»: os não-sócios Bernardino Tomé Galvão, atrás identificado, e João Manuel Guerreiro Marques de Almeida, casado, residente em Lisboa, na Avenida Helen Keller, número quinze, terceiro andar, lado direito; do Grupo «B»: o não-sócio Rui Jorge de Ramos Moreira de Sá, divorciado, residente em Linda-A-Velha, na Rua Bernardo Santareno, número vinte e sete, rés-do-chão, «B»; do Grupo «C»: o sócio Horácio Manuel Piriquito Casimiro.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e um dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou seus representantes no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 2 451,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Bar a Comida, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Bar a Comida, Limitada», em chinês «Mei Sin Chan Teang Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kin Wa Tavern Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Kin Wa, bloco quatro, loja-F, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de bares, restaurantes e outros similares de hotelaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, equivalentes a cinquenta mil escudos, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Bernardino Tomé Galvão e «BG — Consultores Associados, Limitada».

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um gerente, eleito em assembleia geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade e que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do seu gerente ou procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Bernardino Tomé Galvão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no

local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 260,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada» e, em inglês «Lacarte — Catering Services Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Kin Wa, bloco um, loja C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a preparação, embalagem e distribuição de produtos alimentares e ainda a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas cada uma, equivalentes a cinquenta mil escudos cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Bernardino Tomé Galvão e «BG — Consultores Associados, Limitada».

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um gerente eleito em assembleia geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade e que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do seu gerente ou procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Bernardino Tomé Galvão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 190,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

BG — Consultores Associados, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, a fls. 119 do livro de notas n.º 394-B, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, se celebram os seguintes actos:

a) Hermínia Galvão Correia cedeu a sua quota de cinco mil patacas à «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada»; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Bernardino Tomé Galvão; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, pertencente à sócia «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada».

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente que será eleito em assembleia geral e exercerá o seu cargo com dispensa

de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Dois. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou procurador.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Bernardino Tomé Galvão.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Wei Ye, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Wei Ye, Limitada», em chinês «Wei Ye Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wei Ye Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 36, edifício Yee Chan Kok, 25.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Pan Bixia; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xie Dasen.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: a sócia Pan Bixia; e

b) Gerente: o sócio Xie Dasen.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda con-

ferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 101,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário e Comercial Jin Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Io Chi, aliás Chan Hiu Chi, aliás Chen Xiao Chi, Vong Kam Chun e Lai Wing Kan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário e Comercial Jin Fei, Limitada», em chinês «Jin Fei Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jin Fei Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números três-C e três-D, edifício Kou Si Tak Garden, rés-do-chão, loja «L», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, actividade de ourivesaria e joalharia, compra e venda de metais preciosos e a sua importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chan Io Chi, aliás Chan Hiu Chi, aliás Chen Xiao Chi;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Vong Kam Chun; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Lai Wing Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, primeiro andar, compartimento 13, Mok I Leng, solteira, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em cópia simples em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel à referida tradução, e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente, com os referidos anexos, constitui um documento de vinte e três folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — *Mok I Leng* — A Advogada, *Manuela António.*

No dia 21 de Junho de 1994, perante mim, compareceu Lillian Chui, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de única administradora da «Rhine Sourcing (Macau) Limited», Sociedade descrita na deliberação em anexo da referida administradora, estando autorizada a certificar em nome e pela Sociedade que a cópia da citada deliberação é uma cópia autêntica e verdadeira do respectivo original.

Declaração prestada aos 21 de Junho de 1994, nos escritórios de «Woo & Woo», Rua Pedder, Gloucester Tower, The Landmark, Sala 1 102, Hong Kong.

Perante mim,
(1 assinatura ilegível)
.....

Notário Público em Hong Kong
Henry Hung Kwan Wong
Notário Público
Hong Kong

(No verso: Reconhecimento da assinatura do notário no Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong)

5720s/15

IBC N.º: 115 738

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

(N.º 8 de 1984)

«Memorandum»
e
Estatutos da Sociedade
da
Rhine Sourcing (Macau) Limited

Anteriormente designada por

Queen Eagle Inc.

Constituída em 25 de Abril de 1994

Ernst & Young Trust Corporation (BVI) Limited

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

Certificado de constituição (Artigo 11)

N.º 115 738

Eu, Calvin A. Eversley, Esq., Conservador do Registo de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, por este meio certifico que de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (número 8 de 1984), «Rhine Sourcing (Macau) Limited», constituiu-se nas Ilhas Virgens Britânicas como sociedade comercial internacional, e que a sua anterior designação foi «Queen Eagle Inc.», a qual foi alterada para «Rhine Sourcing (Macau) Limited», no dia 8 de Junho de 1994.

Assinado por mim e selado em Road Town, na Ilha de Tortola
(1 assinatura ilegível)
Conservador

QUEEN EAGLE INC.

(Constituída nas Ilhas Virgens Britânicas)

Deliberação, por escrito, da única administradora da Sociedade, que é feita em harmonia com o artigo 38.º dos respectivos estatutos.

Alteração do nome:

Foi deliberado que o nome da Sociedade é alterado para «Rhine Sourcing (Macau) Limited».

Foi decidido ainda que a primeira cláusula do «Memorandum» da Sociedade é cancelada e substituída pela seguinte cláusula nova:

«1. O nome da Sociedade é Rhine Sourcing (Macau) Limited.»

Datado de 8 de Junho de 1994

Por e em representação da
Iwi Holding Limited

(1 assinatura ilegível)
Director
Único sócio

5720s/8

Tradução

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

(N.º 8 de 1984)

Constituição da Sociedade
Queen Eagle Inc.

1. A denominação da Sociedade é «Queen Eagle Inc.»

2. A sede da Sociedade ficará situada nos escritórios da firma «Ernst & Young Trust Corporation (BVI) Limited», P.O. Box 3 340, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, ou em qualquer outro local das Ilhas Virgens Britânicas que a seu tempo venha a ser determinado pelos administradores da Sociedade.

3. Os agentes oficiais da Sociedade serão a firma «Ernst & Young Trust Corporation (BVI) Limited», P.O. Box 3 340, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens

Britânicas, ou qualquer outra pessoa ou sociedade que a seu tempo venha a ser designada pelos administradores da Sociedade para tais funções.

4. O objectivo da Sociedade é o seguinte:

1) Comprar, vender, subscrever, investir, trocar ou de qualquer outro modo, adquirir, deter, gerir, aproveitar, negociar e utilizar ou tirar benefício de quaisquer títulos do tesouro, obrigações, acções (quer se encontrem totalmente realizadas ou não), quotas, opções, mercadorias, operações a prazo, contratos, notas ou títulos emitidos por governos, municípios, autoridades públicas, empresas de carácter público e privado e de responsabilidade limitada ou ilimitada, em qualquer parte do mundo, bem como metais preciosos, jóias, obras de arte e outros artigos de valor, quer a dinheiro quer em sistema de margens, incluindo «short sales», concedendo empréstimos contra a garantia de qualquer dos bens acima mencionados.

2) Comprar, possuir, deter, subdividir, alugar, vender, arrendar, preparar locais para construção, construir, reconstruir, alterar, melhorar, decorar, equipar, operar, manter, recuperar ou de qualquer outro modo negociar em quaisquer bens imobiliários, conceder adiantamentos para garantir terrenos, casas ou outras propriedades, bem como qualquer outro interesse relacionado com estas, quer as mesmas estejam já construídas ou em processo de construção, seja a sua primeira hipoteca ou ónus ou quer já tenham sido previamente hipotecados ou onerados; aproveitando terrenos e construindo edifícios, da forma que for considerada conveniente, mas sem qualquer prejuízo para a generalidade do que atrás ficou mencionado.

3) Desempenhar as funções de directores, executivos, secretários, contabilistas, gestores e administradores em associações e sociedades localizadas em qualquer parte, desempenhar e exercer, sem qualquer tipo de remuneração, as funções e cargos de testamenteiros, administradores ou outros representantes dos bens, pertencentes a pessoas falecidas, bem como curadores em testamentos ou síndicos em liquidações ou qualquer outro fideicomisso, bem como depositários de escrituras ou documentos que sirvam de garantia a obrigações ou outros títulos e, na generalidade, exercer e desempenhar, sem qualquer remuneração, todas as funções que envolvam garantias e fideicomisso.

4) Contrair empréstimos ou angariar fundos, oferecendo garantias ou de alguma outra forma assegurar o reembolso desses débitos, responsabilidades e obrigações para com terceiros (não obstante as compensações ou benefícios que daí venham a resultar para a Sociedade), nos termos que os accionistas ou administradores da Sociedade considerem convenientes.

5) Hipotecar, penhorar ou onerar bens e propriedades (ou qualquer parcela dos mesmos), como caução pelos débitos, responsabilidades e obrigações da Sociedade, ou para concessão de garantias da Sociedade a favor de terceiros, sendo tal hipoteca, penhor ou ónus executados nos termos que os accionistas e administradores da Sociedade considerem convenientes.

6) Desenvolver qualquer actividade ou actividades comerciais de toda a natureza, bem como acções e actos que não se encontrem interditos por leis que se encontrem nessa altura em vigor nas Ilhas Virgens Britânicas.

7) Fazer tudo o que for considerado necessário ou que contribua para que a Sociedade possa alcançar todos os objectivos supracitados ou alguns deles.

E fica, desde já, estabelecido que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto se o contrário se encontrar expressamente referido no próprio parágrafo, serão considerados objectivos principais e independentes, pelo que de maneira alguma poderão ser restringidos por referência ou dedução dos termos usados em qualquer outro parágrafo ou no nome da Sociedade.

5. A Sociedade não está autorizada:

1) A desenvolver actividades comerciais com pessoas residentes nas Ilhas Virgens Britânicas;

2) A deter interesses em propriedades imobiliárias situadas nas Ilhas Virgens Britânicas, para além do arrendamento de uma propriedade a ser usada como escritório que servirá como centro de comunicações com os seus accionistas ou onde serão escriturados e guardados os livros e registos da Sociedade;

3) A desenvolver actividades bancárias ou fiduciárias, se para tal não se encontrar autorizada, de acordo com a Lei dos Bancos e Sociedades Fiduciárias de 1990;

4) A desenvolver actividades como companhia seguradora ou resseguradora e como agente ou corretora de seguros, se para tal não se encontrar autorizada por disposição legal;

5) A desenvolver actividades de gestores de empresas, se para tal não se encontrar autorizada, de acordo com a Lei da Gestão de 1990; ou

6) A desenvolver actividades relacionadas com a disponibilização de sedes ou agências oficiais a sociedades constituídas nas Ilhas Virgens Britânicas.

6. As acções da Sociedade serão denominadas em moeda dos Estados Unidos da América.

7. O capital social é de $ 50 000,00 dólares americanos, divididos em 50 000 acções com um valor nominal de $ 1,00 dólar cada. Os administradores têm poderes para deliberar livremente se as acções serão emitidas como acções nominativas ou como acções ao portador.

8. As acções poderão vir a ser reclassificadas, de acordo com as deliberações que forem oportunamente aprovadas pelos administradores no sentido de alterar estes Estatutos, mas até que essa reclassificação entre em vigor haverá apenas um tipo e uma série.

9. Os administradores terão poderes para, por meio de deliberação, emitir quaisquer tipos ou séries de acções que a Sociedade esteja autorizada a emitir, para realização do seu capital social, original ou aumentado, com as respectivas designações, poderes, preferências, direitos, classificações, limitações e restrições.

10. As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, e as acções ao portador poderão ser convertidas em acções nominativas.

11. Quando as acções forem ao portador, o portador, identificado para o efeito pelo número do certificado da acção, deverá comunicar à Sociedade o nome e endereço de um agente ou procurador que possa receber as notificações, informações ou declarações escritas, devidas aos accionistas, que esse agente ou procurador, por seu lado, se encarregará de comunicar ao portador de tais acções. Na falta de tal nome e endereço, será suficiente que a Sociedade mande publicar essa notificação, informação ou declaração escrita em um ou mais jornais publicados e em circulação nas Ilhas Virgens Britânicas, bem como num jornal do local onde a Sociedade mantém a sua sede.

12. Os administradores terão poderes para vender, alugar ou de alguma outra forma dispor, de todo ou parte do património, direitos, propriedades e empreendimentos da Sociedade, a troco de dinheiro, acções, obrigações, títulos do tesouro, hipotecas ou outros títulos, bem como por qualquer outra sociedade ou ainda qualquer tipo de compensação considerada conveniente pelo Conselho de Administração, podendo também ceder, transferir, ou dispor de todo ou parte do património, direitos e obrigações da Sociedade, com ou sem compensação, ou ainda como oferta ou donativo, e terão poderes para melhorar, aproveitar, trocar, hipotecar, utilizar ou, de alguma outra forma, negociar todo ou qualquer parte do património, direitos e propriedades da Sociedade.

13. A Sociedade poderá, por deliberação dos administradores ou dos accionistas, alterar ou modificar quaisquer condições contidas nestes Estatutos.

Eu, o abaixo assinado subscritor, desejo formar uma Sociedade de acordo com os presentes Estatutos.

Nome, endereço e descrição do subscritor:

Ernst & Young Corporation (BVI) Limited
P.O. Box 3 340
Road Town, Tortola
Ilhas Virgens Britânicas
Assinatura autorizada: (ass.)
.....
Sociedade fiduciária

Datado aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

Testemunha da assinatura supra:
(ass.) *Anna Carrington-Vieira*
Road Town
Tortola
Ilhas Virgens Britânicas

(Custo desta publicação $ 4 316,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração e Obras de Construção D & A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1994, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente s e realizado em dinheiro, é de duz patacas, ou sejam um milhão de ao câmbio de cinco escudos po nos termos do Decreto-Lei núme e três barra setenta e sete M, de Agosto, e corresponde à soma de tas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, no valor no oitenta mil patacas, cada, perte respectivamente, a Tang Hon C Tang Weng Un; e

Uma quota de quarenta mil pata tencente a Tang Kim Man.

Artigo sexto

A gestão e administração dos n da sociedade pertencem à gerênc posta por um gerente-geral e um sendo, desde já, nomeado gerente sócio Tang Hon Cheong, e gerente Tang Weng Un, que exercerão o com dispensa de caução e por tem terminado.

Cartório Privado, em Macau, ac dois de Agosto de mil novecentos e e quatro. — A Notária, *Manuela A*

(Custo desta publicação $ 534,

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 60,00
每份價銀六十元正